

QUADRO N.º 12

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto ou Estágio	Semestral	1		14		
Opção	Semestral					
Opção	Semestral					

Portaria n.º 121/2002

de 8 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Formação Musical da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Instituto

Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Normas especiais

Ao curso aplica-se o disposto nas alíneas b2) e b3) do n.º 1 do artigo 13.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 4 de Janeiro de 2002.

ANEXO

Instituto Politécnico do Porto**Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo****Curso de Formação Musical****1.º ciclo****Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Musical I	Anual	60				
História da Música I	Anual	60				
História da Cultura I	Anual	45				
Colectivo I	Anual		90			
Formação Musical Específica I	Anual	90				
Pedagogia da Formação Musical I	Anual	60				
Harmonia ao Piano I	Anual		30			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Leitura ao Piano I	Anual	30	30		15	
Opção	Anual					
Seminário I	Anual					
Técnica Vocal I	Anual		30			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Musical II	Anual	60	90		15	
História da Música II	Anual	60				
História da Cultura II	Anual	45				
Colectivo II	Anual					
Formação Musical Específica II	Anual	90				
Pedagogia da Formação Musical II	Anual	60				
Harmonia ao Piano II	Anual		30			
Leitura ao Piano II	Anual		30			
Opção	Anual	30				
Seminário II	Anual					
Técnica Vocal II	Anual		30			
Orquestração e Instrumentação	Anual	30				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Musical III	Anual	60	90		15	
Colectivo III	Anual					
Formação Musical Específica III	Anual	90				
Pedagogia da Formação Musical III	Anual	60				
Improvisação ao Piano I	Anual		30			
Leitura ao Piano III	Anual		30			
Seminário III	Anual					
Conjuntos Vocais-Instrumentais I	Anual		45			
Introdução à Metodologia Científica	1.º semestre	30				
Acústica	1.º semestre	30				
Psicologia da Educação	2.º semestre	30				
Organologia	2.º semestre	30				

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estética Musical	Anual	60	90			
Colectivo IV	Anual					

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Formação Musical Específica IV	Anual	90				
Pedagogia da Formação Musical IV	Anual	90				
Improvisação ao Piano II	Anual		30			
Leitura ao Piano IV	Anual		30			
Seminário IV	Anual				15	
Direcção Coral	Anual		30			
Conjuntos Vocais-Instrumentais II	Anual		45			
Sociologia da Educação	1.º semestre	30				
Tecnologia Educativa	2.º semestre	30				

Portaria n.º 122/2002**de 8 de Fevereiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Criação**

O Instituto Politécnico de Viana do Castelo, através da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo, confere o grau de licenciado em Ensino Básico — 1.º Ciclo.

2.º**Duração**

O curso tem a duração de quatro anos lectivos.

3.º**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo é o fixado em anexo à presente portaria.

4.º**Unidades curriculares de opção**

1 — O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 15, sem prejuízo de ser sempre ministrada pelo menos uma.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 2 os casos em que o docente assegure a docência da unidade curricular para além do número máximo de horas de serviço de

aulas a que é obrigado por lei, sem encargos adicionais para a Escola.

5.º**Ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

6.º**Regimes escolares**

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

7.º**Condições para a obtenção do grau**

É condição para a obtenção do grau de licenciado em Ensino Básico — 1.º Ciclo a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

8.º**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

9.º**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 4 de Janeiro de 2002.